



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

APROVADO EM SESSÃO

DE 01/07/19

CAPITAL DO FELIÃO

Protocolo nº 11694/2019

Data: 01/09/2019 Hora: 08:45

Documento: PL 1887/2019

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1887/2019

27/06/2019

Origem: Prefeitura
Resp. pelo recebimento: Jenilda Pitonero
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Estabelece Política de Desenvolvimento do Turismo no Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica estabelecida a Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, visando o desenvolvimento do turismo e melhoria dos aspectos socioeconômicos e culturais, bem como a geração de emprego e renda.

Art. 2º- A política de desenvolvimento turístico tem como objetivo:

I – Articular e integralizar as ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do Município;

II – Articular e integralizar ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

III – Identificar e caracterizar os pontos de interesse do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, os potenciais, as ameaças, os riscos e o uso compatível;

IV – Compatibilizar o desenvolvimento turístico com o econômico, o social, a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos, naturais ou não;

V – Conservar áreas de interesse turístico no Município;

VI – Disciplinar o manejo de recursos turísticos;

VII – Estabelecer parâmetros para a busca de qualidade turística adequada;

VIII – Promover treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a atividade turística.

Art. 3º- Para o estabelecimento da Política do Desenvolvimento Turístico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – Multidisciplinaridade no trato das questões turísticas;

II – Integração com a Política do Turismo Nacional e Estadual;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – O equilíbrio com as demais atividades desenvolvidas pelo Município;

IV – Desenvolver o Plano de Turismo;

V – Planejamento e fiscalização do uso dos recursos turísticos;

VI – Incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e a proteção dos recursos turísticos e do Patrimônio Público.

Parágrafo único – Sempre que possível, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico deverá fazer parte do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

Artigo 4º - São instrumentos da Política do Desenvolvimento Turístico de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná:

I – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II – O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

III – As normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo e relatórios de avaliação de impacto turístico e análise de risco;

IV – Os incentivos à criação ou absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade turística.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, implementar a política de Desenvolvimento do Turismo do Município, competindo-lhe, para a realização dos seus objetivos:

I – Propor, executar, coordenar e fiscalizar direta ou indiretamente, a Ação Turística no âmbito Municipal, exercendo, inclusive, o Poder de Polícia;

II – Estabelecer normas de proteção em relação às atividades que interferir na qualidade turística do Município e normalizando o uso dos recursos correspondentes;

III – Estabelecer critérios e padrões de qualidade com vistas a aquilatar atividades e projetos;

IV – Incentivar, colaborar e participar de estudos de interesse turístico a nível federal e estadual, através de ações comuns e consórcios;

V – Conceder e autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento, a exploração e fixar as limitações relativas ao Turismo;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VI – Participar da elaboração de planos, ações e ocupação de áreas de interesse turístico, de iniciativa de outros organismos;

VII – Participar na promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio turístico do Município;

VIII – Promover através de campanhas e divulgações a conscientização pública para o interesse no desenvolvimento turístico do Município;

IX – Promover cursos, nas áreas de desenvolvimento urbano e rural, com a participação da comunidade, isoladamente ou em conjunto com entidades afins;

X – Estimular e coordenar as atividades relativas aos programas de Desenvolvimento do Turismo, obedecendo as normas estabelecidas na Política do Meio Ambiente em conjunto com entidades governamentais e não governamentais afins.

Parágrafo único – As atividades e ações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, deverão estar devidamente articuladas às normas federais e estaduais.

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico - COMTUR, órgão colegiado, que será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, competindo-lhe o desenvolvimento de ações consultivas, deliberativas e normativas de assessoramento ao cumprimento desta lei, com as seguintes atribuições:

I – Formular e cumprir as diretrizes da Política do Desenvolvimento Turístico do Município;

II – Formular medidas destinadas à melhoria da qualidade turística do Município;

III – Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do turismo, observada a Legislação Federal e Estadual;

IV – Homologar termos de compromisso, visando a transformação da penalidade em obrigações de executar medidas de interesse para a proteção turística.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico será nomeado pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo do Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante da ACITB- Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná;
- e) Um representante de Associação dos Produtores Rurais de Três Barras do Paraná;
- f) Um representante de hotéis e seus respectivos suplentes.

Art. 7º - Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, serão indicados por suas representações para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e exercerão suas atividades sem remuneração, considerando-se estas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário e o Tesoureiro, bem como definirá as normas para a realização de Reuniões e outras providências afins.

Art. 10 - Sempre que necessário, fica o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a contratar através de processo licitatório específico, consultoria para o desenvolvimento de ações turísticas, bem como expedir normas técnicas, padrões e critérios, que por sua implementação deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Turismo de Três Barras do Paraná – FUMTUR será constituído dos seguintes recursos:

I – Receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II – Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

III – Recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV – Rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – Doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI – A participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Três Barras do Paraná, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII – Recursos oriundos da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII – Outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vierem a ser criadas.

Art 13 – Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo serão aplicados em:

I – Programas e projetos de capacitação profissional nos serviços turísticos, destinados aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e servidores que prestam serviços à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

II – Divulgação do potencial turístico do Município;

III desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV – Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V – Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

VI – Apoio às promoções de eventos relacionados ao turismo;

VII – Outros programas, projetos e planos que o Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo no Município;

VIII – Custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Três Barras do Paraná, sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens.

Art 14 – Os recursos constitutivos do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Três Barras do Paraná, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo deve acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

Art 15 – O serviço contábil do fundo Municipal de Turismo será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda através do Departamento de Contabilidade.

Art. 16 – Será submetido ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR a apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 17 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de Junho de 2019.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 4308/2019 Três Barras do Paraná, em 27 de Junho de 2019.

Exma. Sra.

ELI DO CARMOS SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente:

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 1887/19, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Política de Desenvolvimento do Turismo no Município, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o curto prazo para inclusão do Município na MAPA do Turismo de 2019.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

RECEBIDO

01/07/2019


Responsável pelo Setor de Protocolo

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1887/19

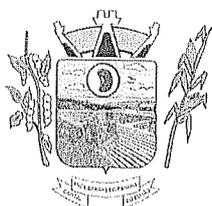
Visa o presente Projeto de Lei, estabelecer a Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, visando o desenvolvimento do Turismo e Melhoria dos aspectos socioeconômicos e cultural do município, bem como a geração de emprego e renda.

Informamos aos senhores Vereadores que para que o Município possa receber recursos Federais e Estaduais há necessidade de criação do Conselho do Turismo, bem como para inclusão do Município na MAPA DO TURISMO/2019, junto ao Ministério do Turismo.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 27 de Junho de 2019.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1887/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 01/07/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1887/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

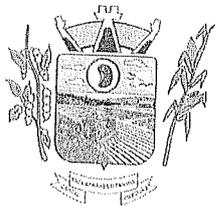
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 01 de julho de 2019.


VALDECIR BORGES
Presidente


OSMAR ZORSI
Secretário

LEANDRO SALLA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1887/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

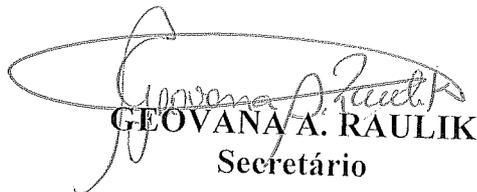
A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 01/07/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1887/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 01 de julho de 2019.


OSMAR ZORSI
Presidente


GEOVANA A. RAULIK
Secretário


VALDECIR BORGES
Membro